

TRIBUNALDEJUSTIÇADOESTADODOAMAZONAS

Av.AndréAraújo,S/N-BairroAleixo-CEP69060-000-Manaus-AM-[www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br/)

**ATA DE JULGAMENTO**

**Sessão Ordinária do EgrégioTribunalPleno,emManaus,25 de marçode 2025.**

**Presidente:Exmo.Sr.Des.Jomar Ricardo SaundersFernandes.**

**Procurador de Justiça: Exmo Sr. Dr.André Seffair**

**Secretáriade Justiça:Dra.DanieleCosta Navegante.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta cidadede Manaus, reuniu-se às nove horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, o Egrégio Tribunal Pleno,com a presença dosExcelentíssimosSenhores Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Presidente,presentes, Desembargador João de JesusAbdala Simões, Desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, DesembargadorDomingos Jorge Chalub Pereira, DesembargadorYedo Simões de Oliveira,DesembargadorFlávioHumbertoPascarelliLopes, Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima, Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Desembargador Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, DesembargadorAnselmo Chíxaro, Desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Desembargador Délcio Luís Santos,Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Cezar Luiz Bandiera, Desembargadora Mirza Telma de Oliveira, Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques,Desembargador Henrique Veiga Lima, Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, Juíza de Direito convocada e o Dr. AndreSeffair, representante do Ministério Público. **Ausências Justificadas**: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho e Desembargadora Onilza Abreu Gerth.Havendo número legal, o Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura daAta da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada, sendo, em seguida, assinada. O Des. Presidente, atendendo solicitação do Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, inverteu a ordem de pauta e chamou a julgamentooprocessonº2dapauta.**4-4003460-02.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível- nº 10 na Pauta eletrônica. Impetrante: Gilson Gomes da Silva.** Advogados: Irna Castelo Branco Mendes de Souza (17559/AM), Raul ArmoniaZaidan(376A/AM), Raul Armonia ZaidanFilho(17600/AM),Roosevelt Bernart Mousse de Souza (15677/AM) e Gabriela Oliveira de Carvalho (17735/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.Impetrado:EstadodoAmazonas.**Representante:ProcuradoriaGeral do Estado do Amazonas – PGE. Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Nesse momento o Des. Domingos Jorge Chalub Pereira retirou-se do Plenário. Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil. Retomada a ordem de pauta foram apreciados os **Processos Administrativos SEI**: **01. Processo Administrativo n.° 2024/000055318-01. ANTEPROJETO DE LEI QUE ACRESCENTAO INCISO VAOARTIGO 184 DALEI COMPLEMENTAR N.° 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, VISANDO PRESERVAR OS EFEITOS DO §2° DO ART. 419 DA LEI COMPLEMENTAR N.° 17, DE 23 DEJANEIRODE1997ATÉAULTERIOREDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA DISCIPLINANDO A MATÉRIA.Anteciparam voto com o Des. Airton Luís Corrêa Gentil (**voto vista em 11.02.2025). Des. Yedo Simões de Oliveira (em 11.02.25). Desª Nélia Caminha Jorge (em 11.02.25). **Voto vista convergente**: Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha, acrescenta complementações ao voto do Des.Airton Luís Corrêa Gentil. **Apreciação suspensa:** prorrogada vista requerida pelo Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Retirado de pauta pelo Des. Presidente. **02. Processo Administrativo nº 2024/000035391-00. ANTEPROJETO DE LEI QUEALTERAASALÍNEAS “A”, “B” E “C”, DO INCISO III, DO ART. 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 28 DE DEZEMBRODE2023(LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS). Apreciação suspensa:** prorrogada vista requerida peloDes.DélcioLuísSantos.**03.ProcessoAdministrativon.º2025/000014709- 01. ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA AS TABELAS DE EMOLUMENTOS DA LEI ESTADUAL N.º 2.751, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI ESTADUALN.º6.636,DE 13 DE DEZEMBRODE2023. Aprovado à unanimidade. 04. Processo Administrativo n.º 2024/000064794-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA AS REGRAS PROCEDIMENTAIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A PERMUTA DE MAGISTRADOS DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DISTINTOS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO10,DA RESOLUÇÃO Nº603, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Aprovado à unanimidade. Invertida a ordem de pauta, foi chamado a julgamento processos que tramitam sob sigiloabsoluto:nº**11-4008757-58.2022.8.04.0000 - Procedimento Investigatório riminal** - **nº 07 na Pauta eletrônica.** Representante: **Ministério Público do Estado do Amazonas**. Representado: **R.B.A (Raylan Barroso de Alencar). Procuradora-Geral de Justiça:** Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.Relator:Exmo.Sr.**Des.AirtonLuísCorrêaGentil**. **Decisão**: Por unanimidade o egrégio Tribunal Pleno decidiu, acolher a promoção ministerial e homologar o arquivamento da Representação Criminal, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator. **21** - **0011405- 11.2024.8.04.000** - **Recurso Inominado em Reclamação Disciplinar** - **nº 12 na Pauta eletrônica**. **Recorrente: R. L. T. (4.113/AM), em causa própria.Recorrido: R. S. T.** Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil. **Averb. Suspeição:** Des. João de JesusAbdala Simões (mov. 114.1). Retomada a transmissão via internet, foram apreciadoosPROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSOS ou ADIADOS – PROJUDI:1**. 4002041-78.2023.8.04.0000 - Incidente de Resolução deDemandas Repetitivas na Pauta eletrônicanº 28. Suscitante: Estado do Amazonas.** Procuradores: Debora Bandeira Dias Koenow OAB/AM nº 12.898 e Isaltino José Barbosa Neto OAB/AM nº 9.055. **Interessada: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas**. Advogados: Ana Carolina Soares Souza OAB 12300N-AM e Antônio Carlos Gama Alves OAB 16215N-PA.**Interessado: Associação dos Praças do Estado doAmazonas.** Advogado: Carlos Carioca da Costa Filho (14349/AM). Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara NascimentoAlbuquerque. **Voto do Relator**: Não admite o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, ante ao não preenchimento do requisito elencadonoart.978,parágrafoúnico,doCPCenoEnunciado n.º344 do 8ºFórum Permanente de Processualistas Civis – FPPC. **Voto divergente**: O Des. João de Jesus Abdala Simões apresentou voto divergente (em 04.02.2025), no seguinte sentido: “Forte nessas razões, ouso divergir do ilustre Relator e voto no sentido de sanear o vício identificado para, substituindo-se a causa piloto, admitir o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”. **Decisão**: Por maioria de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu não admitir oIncidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, ante o não preenchimento do requisito elencado no art. 978, parágrafo único, do CPC e no Enunciado n.º 344 do 8º Fórum Permanente de Processualistas Civis, nos termos do voto do Des. Elci Simões de Oliveira. Vencido o voto divergente do Des. João de Jesus Abdala Simões. O Desembargador Presidente comunicou que em decorrência do afastamento do Des. Elci Simões de Oliveira, ocorrido por determinação do Conselho Nacional de Justiça, o Acórdão será lavrado pelo Des. Flávio Humberto Parcarelli Lopes, primeiro Membro a votar com o vencedor,conforme dispõe art. 56, §1º do Regimento Interno. **Decisão:** Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno, em consonância com o parecer ministerial, decidiu denegar a segurança, nostermos do voto do Relator. **2 -4005511-83.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 03 na Pauta eletrônica. Impetrante: Wilson Moreira Fernandes Junior.** Advogados: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM), Welton Lima da Silva (14.785/AM) e MayeneChaul Amorim (17.681/AM). Impetrados: **Governador do Estado do Amazonas eEstado do Amazonas**. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.Presidente:Exmo.Sr.Des.Jomar Ricardo Saunders Fernandes.Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Decisão:** Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno, consonância com o parecer ministerial,decidiu denegar a segurança,nos termos do votodo Relator.**3 -4006897-51.2024.8.04.0000 - Mandado de Injunção** - **Impetrante: Adriana Almeida Lima. Impetrante: Luziane de Figueiredo Simão Leal. Impetrante: Denison Melo de Aguiar. Impetrante: Mário Vitor Magalhães Aufiero. Impetrante: Patricia Fortes Attademo Ferreira. Impetrante: Ygor Felipe Távora da Silva.** Advogados: Thiago Henrique Andrade Marques (14.585 /AM), Luziane de Figueiredo Simão Leal (8044/AM), Denison Melo de Aguiar (6825/AM), Mário Vitor MagalhãesAufiero (8787/AM), Patricia FortesAttademo Ferreira (6170/AM) e Ygor Felipe Távora da Silva (8341/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator:Exmo.Sr.Des.JoãodeJesusAbdalaSimões.**Sustentaçõesoraisrealizadas:**em18.03.2025.**Averbouimpedimento:**Desa.MariadasGraças Pessôa Figueiredo (em 18.03.25). **Averbou suspeição:** Desa. Vânia Marinho (em 18.03.25).**Decisão**:Pormaioria de votos o egrégio Tribunal Pleno de cidiudenegar a injunção, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Des. Cézar Luiz Bandiera. **5 -4003446-18.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível-nº09naPautaeletrônica.Impetrante:CarlosEiradoRodrigues Neto.** Advogados: Gabriela Oliveira de Carvalho (17735/AM), Irna CasteloBranco Mendes de Souza (17559/AM), Raul Armonia Zaidan (376A/AM), Raul Armonia Zaidan Filho (14600/AM) e Roosevelt Bernart Mousse de Souza (15677/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas**. Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa (3.629/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Julgamento suspenso: vista ao Des. Délcio Luiz Santos. **6 -4007555-75.2024.8.04.0000** - Mandado de Segurança Cível **- nº 02 na Pauta eletrônica. Impetrante: Município de Parintins.** Procurador: Rondinelle Farias Viana (12627/AM). **Impetrado: Estado do Amazonas. Litisconsorte Passivo: Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado doAmazonas - SEDUC. Litisconsorte Passivo: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. **Julgamento suspenso:**prorrogado o pedido de vistadoDes.DélcioLuísSantos.**7 - 4000697-28.2024.8.04.0000 - Mandado De Segurança Cível** - **nº 08 na Pauta eletrônica. Impetrante: Adleison Gama Farias**. Advogado: Ênio de Oliveira Malveira (17332/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Estado do Amazonas .Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno (4821/AM).Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima **Sustentação oral realizada**:em18.03.2025. **Adiado**:apedidodoRelator.**8-4007287-21.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível- nº 05 na Pauta eletrônica. Impetrante:Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do EstadodoAmazonas- SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Impetrado: Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado doAmazonas – PGE. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara NascimentoAlbuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Délcio Luís Santos. **Decisão**: Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **9 - 4002347-13.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível- Impetrante: Mario Jorge Silva de Figueiredo.**Advogados:Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM) e Mayane Chaui Amorim (17681/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos. **Realizada Sustentação oral**: Em 18.03.2025. **Voto do Relator**: Em **divergência** ao Parecer Ministerial, **CONCEDE A SEGURANÇA** vindicada na exordial do *writ*, para promover o Impetrante ao cargo de Investigador de Polícia da 3.ª para a 2.ª Classe e, sucessivamente, da 2.ª para a 1.ª Classe, nos termos descritos na petição inicial, com o pagamento da diferença salarial remuneratória respectiva, a partir da data de impetração, acrescidas de juros e correção monetária, nos moldes da Portaria n. 1.855/2016-PTJ/TJAM.VistaaoDes.YedoSimõesdeOliveira(em 18.03.25). **Julgamento suspenso**:ausência justificada do Relator. **10 - 4007164- 23.2024.8.04.0000 - Reclamação- nº 04 na Pauta eletrônicaReclamante: Abel de Melo Marques.** Advogados:Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB:12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB:12972/AM). **Reclamada: Egrégia Segunda Câmara Cível do TJ/AM.Interessado: Banco BMG S/A.** Advogados: Gustavo Antônio Feres Paixao( 7675/TO) e ( 1324A/AM), Vitor de Carvalho Lopes (131.298/RJ) e Monica Lopes de Mendonça(162.292/RJ). Procuradora- Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente:Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. MirzaTelma de Oliveira Cunha. **Adiado:** a pedido da Relatora**.12 - 0014403-49.2024.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível** - **nº 11 na Pauta eletrônica. Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Victor Hugo Freire Saldanha. **Embargada: Vanessa Lago Marinho.** Advogados: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM), Anderson da Silva Costa (12455/RO), MayeneChaul Amorim (17681/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM)0. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora. **13 -0016159-93.2024.8.04.0000 -Agravo Interno**- **nº 06 na Pauta eletrônica. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Isvaldo Lopes deSales(19.995/AM).**Agravado: José Ribamar Marçal Martins,emcausa própria (3.670/AM).** Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Assunto**: Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública. **Decisão:** Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento a agravo, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. **14 -4009320-18.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível- nº 01 na Pauta eletrônica. Impetrante: Taiza Rubiane Silva Martins**. Advogada: Jaqueline Oliveira de Paula (9269/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Voto do Relator: Em dissonância com o parecer ministerial, concede a segurança.Desa. Vânia Marinho (processo com pedido de destaque **no** Julgamento Virtual). Apresenta voto-vista divergente, do Voto do Relator para denegar a segurança. Desa. Socorro Guedes acompanha a divergência. Julgamento Suspenso a pedido do Relator. **15 - 4012070-56.2024.8.04.0000 -Mandado de Segurança Cível- nº 14 na Pauta eletrônica. Impetrante: Marcos Lúcio Guimarães Oliveira.**Advogado:IvanGleidsonTrindadedeSouzaFarias(11908/AM).I**mpetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho. **Decisão**: Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. **16 -4011025-17.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível** - **nº 16 na Pauta eletrônica.Impetrante: OdelismarAlves dos Santos.** Advogado : Rafaela Ferreira da Silva Souza, (15353/AM). **mpetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas – PGE.** Procuradora: Helga Costa Mendonça Rezende. Procuradora-Geral deJustiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente:Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. **Decisão**: Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. **17 -4011516-24.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível- nº 17 na Pauta eletrônica. Impetrante: Rosiane Silva Monteiro.**Advogados: Vanessa Oliveira Almeida (9558/AM) e Mário Robustelli Filho (9380/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas -PGE.** Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora : Exma. Sra. Desdora. Luiza CristinaNascimentodaCostaMarques.Retiradodepauta,apedidoda Relatora. **18 - 0000177-02.2024.8.04.9001 - Mandado de Segurança- nº 20 na Pauta eletrônica. Impetrante: Maria Lucilene de OliveiraAquino.** Advogados: Vanessa Oliveira Almeida (9558/AM); Mário Oliveira Robustelli (8267/AM) Mario Robustelli Filho(9380/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.Impetrado:EstadodoAmazonas.**Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. Retirado de pauta a pedido do relator. **19 -** 4013939-54.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança **- nº 21 na Pauta eletrônica. Impetrante: Elígia Da Silva Prado.** Advogado: Thaís da Costa Prado (12.520/AM). **Impetrado: Governador doEstadodoAmazonas.Impetrado:EstadodoAmazonas- PGE.** Procurador:Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa. Procuradora- Geralde Justiça:Exma.Sra.Dra. Leda MaraNascimentoAlbuquerque.Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. Julgamento suspenso: Vista requerida pelo Des. Délcio Luis Santos. **20 -4012418-74.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança** - **nº 19 na Pauta eletrônica. Impetrante: Altino da CostaJunior.**Advogado:Êniode Oliveira Malveira.**Impetrado:Governadordo Estado doAmazonas. Impetrado: Comandante Geral doCorpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas.Impetrado:EstadodoAmazonas–PGE.** Procuradora:Leila Maria Raposo Xavier Leite. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques**. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. **22 -0000055-52.2025.8.04.9001 - Embargos de Declaração- nº 22**na Pauta eletrônica**. Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite. **Embargados: Frank da Silva Lima.** Advogados: Antonio Jarlison Pires da Silva (12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindã (12972/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos embargos para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **23 -0000275-50.2025.8.04.9001- Embargos de Declaração - nº 23 na Pauta eletrônica. Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno. **Embargado: Eide de Oliveira Rodrigues.** Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10.594/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. **Decisão**: Por unanimidade de votos o egrégio Tribunal Pleno decidiu negar provimento aos embargos, nos termos. Do voto do Relator. **Impedido**: Des. Cézar Luiz Bandiera. **24 -0014278-81.2024.8.04.0000 - Embargos de Declaração - nº 18 na Pauta eletrônica. Embargante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Procurador: Aguinelo Balbi Júnior. **Embargado: Diego de Assis Cruz.** Advogado: Joab Hardman Fagundes (8812/AM). Presidente:Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator:Exmo.Sr.DesdorAirtonLuísCorrêaGentil. Decisão: Por unanimidadede votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **25 -** 0000453-96.2025.8.04.9001 - Embargos de Declaração **- nº 26 na Pauta eletrônica. Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno. **Embargado: Williams Amaral da Costa.** Advogada: Maiara Brito de Araujo (14491/AM).Presidente:Exmo.Sr.Des.JomarRicardoSaundersFernandes.Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Decisão: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada, nos termos do voto do Relator. **Impedido**: Des. Yedo Simões de Oliveira. **26 -** 0000392-41.2025.8.04.9001 - Embargos de Declaração - **nº 24 na Pauta eletrônica. Embargante:Estado do Amazonas.** Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno. **Embargado: Adaumir Araujo Batista.** Advogado: Thiago Teixeira Da Costa (12263/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher parcialmente os embargos,conferindo-lhes**efeitosintegrativos**,a fim de sanar aomissão constante no Acórdão proferido nosautosn.º4001929-75.2024.8.04.0000,não reconhecendo a inconstitucionalidade da promoção militar após 29 (vinte e nove) anos deserviço. Permanecendo inalterados os demais fundamentos do julgado, nos termos dovotodaRelatora.**27-0000395-93.2025.8.04.9001-EmbargosdeDeclaração**- **nº 25 na Pauta eletrônica. Embargante: Eliane dosAnjos do Lago.** Advogado: Jonathas Andrade Dos Santos (17131/AM). **Embargado: Estado do Amazonas.**Procuradora: Altiza Pereira De Souza. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu negar provimento aos embargosdeDeclaraçãoopostos,nos termos do voto da Relatora.**28 -0000913-83.2025.8.04.9001- Embargos de Declaração** - **nº 27 na Pauta eletrônica. Embargante: Jandervan Lima da Rocha.** Advogados: Stephanny Katherinny Fonseca Motta, Darlan Garcia de Lima e Carmem Valerya Romero Salvioni**: Estado doAmazonas.** Presidente:Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do votodaRelatora.**29-0004600-42.2024.8.04.0000-Embargos de Declaração-nº 15 na Pauta eletrônica. Embargante: Evandro Araújo Brito.** Advogada:Martha Mafra Gonzalez (4103/AM).**Embargado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Debora Bandeira Dias Koenow. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Desdor. Henrique Veiga Lima. **Decisão**: Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso e, no mérito, acolheros Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, tão somente para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Relator. **30 -0013306-14.2024.8.04.0000 -ConflitodeCompetência-nº13naPautaeletrônica.Suscitante:Exmo.Sr.Des. Airton Luís Corrêa Gentil .Suscitado:Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Retirado de pauta: a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Desdor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Bel.ª Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai subscrita pela Bel.ª. Daniele Costa Navegante, Secretária de Justiça e a seguir, assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

Desembargador**JomarRicardoSaunders Fernandes**

Presidente

Documentoassinadoeletronicamentepor**JomarRicardoSaundersFernandes**,**Desembargadorde Justiça**, em 04/04/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0informandoocódigoverificador**2119714**eo código CRC **3BCBF296**.

2025/000004978-00 2119714v5